



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DIRETORIA-GERAL

PAD Nº 11.009/2021

DESPACHO

R.h.

Versa-se, como já relatado, de processo relativo à contratação direta do SERPRO para fornecimento de Certificado Digital A3 pessoa física e jurídica nos quantitativos já informados, com fundamento no art. 24, XVI, da Lei nº 8.666/1993, em razão da necessidade de assegurar a continuidade do serviço público.

Com efeito, a **SAD/COLIC e ASDIR** opinaram pela viabilidade da contratação direta, fundamentada no art. 24, XVI, da Lei nº 8.666/1993¹.

Destarte, ao ensejo em que adoto como razões de decidir as informações da **SAD/COLIC e ASDIR, ex vi art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/99**, bem como verificada a conformidade deste procedimento com as disposições normativas pertinentes ao **art. 24, II, da Lei nº 8.666/93**, demonstrada a conveniência e oportunidade, e, ainda, por me encontrar na ordenação de despesas por força da **Portaria nº 429/2021, autorizo a contratação pleiteada por dispensa de licitação, caso haja disponibilidade orçamentária.**

Dito isso, encaminhe-se à SOF e à COLIC, para as providências cabíveis.

Fortaleza(CE), Data Registrada no Sistema.

DIRETOR-GERAL

¹ "Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"